



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 078/2004
DE LEI

Autor EUÁZ PAES LEME

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURANº 48, QUADRA A, DO
CIMITÉRIO DE JAPERI." (João Mendonça Alves)
(autoridade do vereador Zé Bolmar)

Apresentado em 31 de Agosto de 2004
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 14 de Setembro de 2004

Extraído o autógrafo em 14 de Setembro de 2004.
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2004, pelo ofício n.º 084/2004.
Sancionado em ___ de ___ de ___
Promulgado em ___ de ___ de ___
Veto Parcial em ___ de ___ de ___
" Total em ___ de ___ de ___
Arquivado em ___ de ___ de ___
Resolução n.º _____
Publicado em 15 de Setembro de 2004 no DOJ Nº 891.

Lei: nº 1081/2004.

Secretaria, Japeri ___ de ___ de ___

LEI N.º 1081/2004.

"Concede perpetuidade à sepultura n.º 48 , Quadra "A", do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I** :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 48 , Quadra "A", do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de **IVAIR MENDONÇA ALVES**.

Art. 2.º - À família de **IVAIR MENDONÇA ALVES**, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de setembro de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

DOS = 15/09/2004 Nº 891.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2004

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra A,
do Cemitério de Japeri”.**

Autor: Ver. Enéas Paes Leme

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra
A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de IVAIR
MENDONÇA ALVES.**

**Art. 2º - À família de IVAIR MENDONÇA ALVES, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior .**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 14 de Setembro de 2004.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2004

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra A,
do Cemitério de Japeri”.**

Autor: Ver. Enéas Paes Leme

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

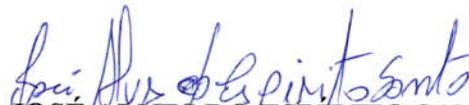
L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra
A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de IVAIR
MENDONÇA ALVES.**

**Art. 2º - À família de IVAIR MENDONÇA ALVES, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 14 de Setembro de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº / 2004

“Concede perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra A, do Cemitério de Japeri”.

Autor: Ver. Enéas Paes Leme

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de IVAIR MENDONÇA ALVES.

Art. 2º - À família de IVAIR MENDONÇA ALVES, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 30 de Agosto de 2004.

ENÉAS PAES LEME
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 31 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 105118
Mat. 0159107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 02 / 09 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 105118
Mat. 0159107

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 09 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 105118
Mat. 0159107



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº / 2004

“Concede perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra A, do Cemitério de Japeri”.

Autor: Ver. Enéas Paes Leme

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 48, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de IVAIR MENDONÇA ALVES.

Art. 2º - À família de IVAIR MENDONÇA ALVES, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 30 de Agosto de 2004.


ENÉAS PAES LEME
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 31 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 02 / 09 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 31 / 09 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

Enias

Aut. 12/07/84
[Signature]

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 / 2668-5678 / 2768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO JAPERI
OBITUADO IVARIA MENDONÇA ALVES
SEPULTURA Nº 48 QUADRA A⁹
DATA DE FALECIMENTO 27/10/1985

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO: A Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubo, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

Robson B. Guerra
ADMINISTRADOR



Certidão de Registro de Óbito

ENNES SCHIAVO

Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil de Japeri, Sexto Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Certifica, que do livro n.º C-3 do registro de Óbito, consta à fls. 174
, sob o n.º 1.547, de Ivair Mendonça Alves
sexo masculino cor branca natural do Estado
do Espírito Santo, idade cinquenta e dois anos de idade
profissão aposentado, estado civil
casado com Luzia Lugon Alves
filho de -Oswaldo Alves de Oliveira
e de Cecilia Mendonça Alves
faleceu às 14.40 horas do dia vinte e sete
do mês de outubro do ano de 1.985
no lugar Casa de Saúde N.S. da Conceição, nesta localidade
em consequência de Acidente Vascular Cerebral Arteriosclerose
hipertensão arterial conforme atestou
o óbito Doutor Paulo Cesar Goulart Salustiano
foi declarante Luzia Lugon Alves
Para o Cemitério de Japeri
Deixou filhos? 08
Deixou bens? não, era eleitor.-

O referido é verdade e dou fé.

Japeri, 04 de novembro de 1985

[Handwritten Signature]

Oficial do Registro Civil

[Handwritten Name]

FIRMA Nº
Cartório de Paz e Oficial do Registro Civil
Japeri - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro

FIRMA Nº
ADIO I. OFFICER
Rio de Janeiro, RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 078 /2004.

AUTORIA ENÉAS PAES LEME

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

Marcio J. Tommaso
PRESIDENTE {MARCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO ENÉAS PAES LEME

, CUJA EMENTA É " CONCEDE
PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 48, QUADRA A, DO CEMITÉRIO
DE JAPERI."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Arruda
RELATOR {MARCOS DA SILVA ARRUDA}

Silas Reis Félix
MEMBRO {SILAS REIS FÉLIX}

MEMBRO {ÉLIO RODRIGUES FORTINI}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL .

PROJETO N 078 /2004.

AUTORIA ENÉAS PAES LEME

DESIGNO RELATOR,O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO ENÉAS PAES LEME

,CUJA EMENTA É: "CONCEDE PERPETUIDADE Á SEPULTURA Nº 48, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE JAPERI."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcio R. Francisco
RELATOR {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

Romário da Silva Porto
MEMBRO {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}

Darlei Gonçalves Braga
MEMBRO {DARLEI GONÇALVES BRAGA}